



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE069/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210311**

Aos dezesseis dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Av. vinte e dois de março, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE069/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (horas) da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE069/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE069/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 16 de Setembro de 2021

JOAO CLEBER DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO
TORRES:20683448234 CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2021.09.16 15:47:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

PARAISO MOTOS
LTDA:04865156000
196
PARAISO MOTOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 04.865.156/0001-96
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE069/2021-SRP.

Empresa: PARAISO MOTOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 04.865.156/0001-96, estabelecida à Av. Antonio Marques Ribeiro n.1156, Centro, São Félix do Xingu PA, (94) 3435-2964, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO DE FARIA, C.P.F. nº 613.048.241-87.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 00121 | RELAÇÃO COM RETENTOR | PEÇA | 17.00 | 300,000 | 5.100,00 |
| 00148 | PNEU TRASEIRO | UNIDADE | 40.00 | 295,000 | 11.800,00 |
| 00140 | TRAVA DO PIAO | UNIDADE | 20.00 | 8,000 | 160,00 |
| 00086 | IGNICAO | PEÇA | 16.00 | 55,000 | 880,00 |
| 00052 | CAPA CORRENTE | UNIDADE | 31.00 | 30,000 | 930,00 |
| 00034 | CAPA DE CHUVA | UNIDADE | 24.00 | 154,000 | 3.696,00 |
| 00137 | SETA COMPLETA | UNIDADE | 26.00 | 35,000 | 910,00 |
| 00130 | RETENTOR DO PIAO | UNIDADE | 28.00 | 20,000 | 560,00 |
| 00044 | BORRACHA DA BALANÇA | UNIDADE | 26.00 | 59,000 | 1.534,00 |
| 00149 | CAMARA DE AR DIANTEIRO | UNIDADE | 48.00 | 50,000 | 2.400,00 |
| 00062 | CILINDRO P/ BENGALA | UNIDADE | 24.00 | 145,000 | 3.480,00 |
| 00093 | JOGO DE RAIO TRASEIRO NXR | UNIDADE | 32.00 | 110,000 | 3.520,00 |
| 00134 | ROLAMENTO DIANTEIRO. | UNIDADE | 28.00 | 15,000 | 420,00 |
| 00146 | VARETA P/ VALVULA | UNIDADE | 26.00 | 23,000 | 598,00 |
| 00132 | ROLAMENTO DA BALANÇA | PEÇA | 26.00 | 40,000 | 1.040,00 |
| 00125 | RETENTOR DE VALVULA. | UNIDADE | 21.00 | 19,000 | 399,00 |
| 00056 | CARCAÇA INFERIOR ACELERADOR | UNIDADE | 28.00 | 50,000 | 1.400,00 |
| 00087 | INTERRUPTOR DE PARTIDA | UNIDADE | 21.00 | 45,000 | 945,00 |
| 00094 | KIT DE CAMISA PISTAO E ANEIS NXR BROS COMPLETO | UNIDADE | 13.00 | 650,000 | 8.450,00 |
| 00106 | MESA INFERIOR DA BENGALA NXR BROS | UNIDADE | 19.00 | 70,000 | 1.330,00 |
| 00117 | PE LATERAL NXR BROS ORIGINAL | UNIDADE | 21.00 | 60,000 | 1.260,00 |
| 00123 | RELE PARTIDA NXR BROS ORIGINAL | UNIDADE | 21.00 | 68,000 | 1.428,00 |
| 00067 | CUBO TRASEIRO. | UNIDADE | 26.00 | 240,000 | 6.240,00 |
| 00001 | AMORTECEDOR POP | UNIDADE | 4.00 | 136,000 | 544,00 |
| 00002 | ARO DIANTEIRO DA POP | UNIDADE | 4.00 | 175,000 | 700,00 |
| 00003 | ARO TRASEIRO DA POP | UNIDADE | 4.00 | 179,000 | 716,00 |
| 00004 | BATERIA DA POP | UNIDADE | 2.00 | 229,000 | 458,00 |
| 00032 | CAMARA DE AR TRASEIRA POP | UNIDADE | 4.00 | 40,000 | 160,00 |
| 00009 | ELEMENTO FILTRO DE AR POP | UNIDADE | 2.00 | 25,000 | 50,00 |
| 00011 | IGNICAO POP | UNIDADE | 2.00 | 60,000 | 120,00 |
| 00014 | LAMPADA SETA POP | UNIDADE | 2.00 | 4,000 | 8,00 |
| 00019 | PEDAL DE PARTIDA POP | UNIDADE | 2.00 | 45,000 | 90,00 |
| 00029 | PNEU DIANTEIRO POP | UNIDADE | 4.00 | 170,000 | 680,00 |
| 00030 | PNEU TRASEIRO POP | UNIDADE | 4.00 | 175,000 | 700,00 |
| 00020 | RELAÇÃO COM RETENTOR POP | UNIDADE | 2.00 | 140,000 | 280,00 |
| 00021 | RELE DO PISCA POP | UNIDADE | 2.00 | 39,000 | 78,00 |
| 00022 | RETENTOR DO CUBO TRASEIRO POP | UNIDADE | 2.00 | 19,000 | 38,00 |
| 00023 | RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA POP | UNIDADE | 2.00 | 19,000 | 38,00 |
| 00026 | ROLAMENTO DIANTEIRO POP | UNIDADE | 2.00 | 15,000 | 30,00 |
| 00027 | ROLAMENTO TRASEIRO POP | UNIDADE | 2.00 | 14,000 | 28,00 |
| 00024 | RETROVISOR POP | PAR | 2.00 | 40,000 | 80,00 |
| 00025 | ROLAMENTO DA DIREÇÃO POP | UNIDADE | 2.00 | 85,000 | 170,00 |
| 00028 | SETA COMPLETA POP | UNIDADE | 2.00 | 29,000 | 58,00 |
| 00136 | ROLAMENTO TRASEIRO | UNIDADE | 28.00 | 15,000 | 420,00 |
| 00038 | ARO TRASEIRO. | UNIDADE | 22.00 | 205,000 | 4.510,00 |
| 00045 | BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO NXR BRÓS. | UNIDADE | 34.00 | 17,000 | 578,00 |
| 00046 | BRAÇO DE FREIO TRASEIRO NXR BRÓS.. | UNIDADE | 34.00 | 17,000 | 578,00 |
| 00152 | CABO DE VELA NXR BRÓS.. | UNIDADE | 24.00 | 25,000 | 600,00 |
| 00071 | EIXO DO ESPELHO | UNIDADE | 34.00 | 20,000 | 680,00 |
| 00075 | EMENDA CORRENTE XLR, TIT, NXR BROS | UNIDADE | 31.00 | 15,000 | 465,00 |
| 00080 | ESTATOR DA NXR BROS | UNIDADE | 19.00 | 240,000 | 4.560,00 |
| 00089 | JOGO DE ANEIS NXR BROS | UNIDADE | 24.00 | 120,000 | 2.880,00 |
| 00090 | JOGO DE JUNTA NXR BROS | UNIDADE | 26.00 | 30,000 | 780,00 |
| 00091 | JOGO DE JUNTA TIT NXR BROS | UNIDADE | 26.00 | 30,000 | 780,00 |
| 00095 | LAMERA NXR BROS. | UNIDADE | 32.00 | 35,000 | 1.120,00 |
| 00096 | LÂMPADA DA LUZ LANTERNA NXR BROS | UNIDADE | 44.00 | 10,000 | 440,00 |
| 00107 | MESA SUPERIOR DA BENGALA NXR BROS. | UNIDADE | 18.00 | 100,000 | 1.800,00 |
| 00109 | MOLA VARETA DE FREIO TRASEIRA NXR BROS. | UNIDADE | 31.00 | 10,000 | 310,00 |
| 00118 | PÉ LATERAL TIT 2000 | UNIDADE | 15.00 | 30,000 | 450,00 |
| 00122 | RELE DO PISCA NXR BROS | UNIDADE | 21.00 | 40,000 | 840,00 |
| 00128 | RETENTOR DO EIXO DO PASSADOR DE MARCHA. | UNIDADE | 28.00 | 20,000 | 560,00 |
| 00097 | LAMPADA DO PISCA NXR BROZ. | UNIDADE | 44.00 | 5,000 | 220,00 |
| 00101 | LONA DE FREIO TRASEIRO NXR BROZ | UNIDADE | 22.00 | 45,000 | 990,00 |
| 00143 | VALVULA ADM NXR BROZ. | UNIDADE | 18.00 | 70,000 | 1.260,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



| | | | | | |
|-------|--|---------|-------|---------|-----------|
| 00144 | VALVULA ESCAP NXR BROZ. | UNIDADE | 16.00 | 70,000 | 1.120,00 |
| 00035 | AMORTECEDOR NXR BROS 150 | UNIDADE | 26.00 | 895,000 | 23.270,00 |
| 00036 | ANEL DE ESCAPAMENTO | UNIDADE | 46.00 | 9,000 | 414,00 |
| 00037 | ARO DIANTEIRO- | UNIDADE | 17.00 | 190,000 | 3.230,00 |
| 00043 | BOBINA DE FAISCA. | UNIDADE | 20.00 | 34,000 | 680,00 |
| 00050 | CABO DO ACELERADOR XTZ. | UNIDADE | 32.00 | 30,000 | 960,00 |
| 00048 | CABO DE EMBREAGEM / 09 EM DIANTE | UNIDADE | 36.00 | 39,000 | 1.404,00 |
| 00053 | CAPA DO BANCO (SOMENTE BANCO COMPLETO) | UNIDADE | 26.00 | 50,000 | 1.300,00 |
| 00054 | CARBURADOR COMPLETO NXR 150 2008 | UNIDADE | 22.00 | 200,000 | 4.400,00 |
| 00055 | CARCAÇA DP PAINEL INFERIOR NXR 150 2009 | UNIDADE | 26.00 | 50,000 | 1.300,00 |
| 00051 | CABO SUPERIOR ACELERADOR | UNIDADE | 28.00 | 30,000 | 840,00 |
| 00058 | CARENAGEM LATERAL TANQUE NXR 2009 PRETA | UNIDADE | 25.00 | 90,000 | 2.250,00 |
| 00059 | CDI NXR 2008 | UNIDADE | 19.00 | 190,000 | 3.610,00 |
| 00060 | CHAPA DE NEUTRO- | UNIDADE | 26.00 | 14,000 | 364,00 |
| 00063 | COMANDO DE VALVULA COMPLETO- | UNIDADE | 26.00 | 210,000 | 5.460,00 |
| 00065 | CUBO DE EMBREAGEM NXR 150 | UNIDADE | 21.00 | 50,000 | 1.050,00 |
| 00068 | DISCO DE EMBREAGEM (HAMP) | UNIDADE | 24.00 | 100,000 | 2.400,00 |
| 00069 | EIXO DA RODA DIANTEIRA | UNIDADE | 26.00 | 20,000 | 520,00 |
| 00070 | EIXO DA RODA TRASEIRA | UNIDADE | 32.00 | 20,000 | 640,00 |
| 00072 | EIXO DO ESPELHO TRASEIRO | UNIDADE | 34.00 | 21,000 | 714,00 |
| 00073 | EIXO DO PIAO DA NXR ES 2009 | UNIDADE | 28.00 | 45,000 | 1.260,00 |
| 00074 | ELEMENTO DO FILTRO DE AR NXR (SECO) | UNIDADE | 32.00 | 27,000 | 864,00 |
| 00076 | ESCAPAMENTO DA NXR BROS 2009 | UNIDADE | 14.00 | 215,000 | 3.010,00 |
| 00077 | ESPAÇADOR DO CUBO TRASEIRO | UNIDADE | 32.00 | 20,000 | 640,00 |
| 00078 | ESPELHO DO CUBO DIANTEIRO | UNIDADE | 28.00 | 200,000 | 5.600,00 |
| 00079 | ESPELHO DO CUBO TRASEIRO | UNIDADE | 28.00 | 200,000 | 5.600,00 |
| 00081 | ESTICADOR DA CORRENTE NXR 150 (COMPLETO) | UNIDADE | 30.00 | 25,000 | 750,00 |
| 00145 | VARÃO DE FREIO TRASEIRO | UNIDADE | 24.00 | 25,000 | 600,00 |
| 00082 | FIÇÃO PRINCIPAL NXR 150 ES 2009 | UNIDADE | 23.00 | 200,000 | 4.600,00 |
| 00084 | GUIA DA CORRENTE (PROTECTOR CORRENTE) | UNIDADE | 36.00 | 55,000 | 1.980,00 |
| 00085 | GUIDÃO NXR 150 | UNIDADE | 19.00 | 78,000 | 1.482,00 |
| 00088 | INTERRUPTOR DO NEUTRO NXR 150 2009 | UNIDADE | 21.00 | 20,000 | 420,00 |
| 00092 | JOGO DE RAIO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBO) | UNIDADE | 32.00 | 100,000 | 3.200,00 |
| 00098 | LAMPADA PARA FAROL NXR 2009 | UNIDADE | 42.00 | 38,000 | 1.596,00 |
| 00102 | LUVA ESQUERDA NXR BROS | UNIDADE | 22.00 | 25,000 | 550,00 |
| 00103 | MANETE EMBREAGEM NXR BROS ES | UNIDADE | 26.00 | 15,000 | 390,00 |
| 00104 | MANETE PARA FREIO NXR BROS (FREIO TAMBOR) | UNIDADE | 26.00 | 15,000 | 390,00 |
| 00108 | MOLA DE BENGALA NXR BROS (GRANDE) | UNIDADE | 19.00 | 30,000 | 570,00 |
| 00170 | MOTOR DE PARTIDA NXR BROS 2009/2010 | UNIDADE | 11.00 | 320,000 | 3.520,00 |
| 00113 | PAINEL COMPLETO DA NXR BROS 2009/2010 | UNIDADE | 11.00 | 125,000 | 1.375,00 |
| 00114 | PARALAMA DIANTEIRO NXR (PRETO) 2009/2010 | UNIDADE | 16.00 | 75,000 | 1.200,00 |
| 00115 | PARALAMA TRASEIRO NXR BROS (CINZA) | UNIDADE | 16.00 | 65,000 | 1.040,00 |
| 00119 | PEDAL DE PARTIDA NXR BROS (SEM BORRACHA) | UNIDADE | 15.00 | 55,000 | 825,00 |
| 00116 | PASSADOPR DE MARCHA NXR (SEM BORRACHA) | UNIDADE | 25.00 | 36,400 | 910,00 |
| 00147 | PNEU DIANTEIRO. | UNIDADE | 40.00 | 240,000 | 9.600,00 |
| 00120 | PRATO DE EMBREAGEM. | UNIDADE | 21.00 | 63,000 | 1.323,00 |
| 00124 | RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇOS | UNIDADE | 22.00 | 40,000 | 880,00 |
| 00127 | RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO. | UNIDADE | 27.00 | 19,000 | 513,00 |
| 00126 | RETENTOR DO CUBO TRASEIRO | UNIDADE | 25.00 | 23,000 | 575,00 |
| 00129 | RETENTOR DO PEDAL DE PARTIDA | UNIDADE | 28.00 | 20,000 | 560,00 |
| 00133 | ROLAMENTO DA CAIXA DE DIREÇÃO | PAR | 22.00 | 95,000 | 2.090,00 |
| 00135 | ROLAMENTO DO VIRABREQUIM (ESQUERDO) | UNIDADE | 28.00 | 80,000 | 2.240,00 |
| 00131 | RETROVISOR (SEM PORCA) | PAR | 18.00 | 35,000 | 630,00 |
| 00138 | SUPORTE DE PLACA 2009/2012 | UNIDADE | 13.00 | 60,000 | 780,00 |
| 00139 | SUPORTE DE SETA TRASEIRA | PAR | 13.00 | 24,000 | 312,00 |
| 00141 | TRUCHO DA BALANÇA | UNIDADE | 20.00 | 40,000 | 800,00 |
| 00142 | TRUCHO DO CUBO DIANTEIRO 2009/2010 | UNIDADE | 20.00 | 15,000 | 300,00 |
| 00083 | GARUPEIRA PARA NXR BROS | UNIDADE | 22.00 | 100,000 | 2.200,00 |
| 00099 | LANTERNA TRASEIRA NXR BROS 2009/2012 | UNIDADE | 39.00 | 65,000 | 2.535,00 |
| 00110 | MONICOTO DIREITO NXR BROS | UNIDADE | 24.00 | 25,000 | 600,00 |
| 00111 | MONICOTO ESQUERDO NXR BROS ES | UNIDADE | 24.00 | 25,000 | 600,00 |
| 00007 | CABO DO ACELERADOR POP | UNIDADE | 2.00 | 29,000 | 58,00 |
| 00005 | CABO DE EMBREAGEM POP | UNIDADE | 2.00 | 29,000 | 58,00 |
| 00013 | LAMPADA FAROL POP | UNIDADE | 2.00 | 38,000 | 76,00 |
| 00015 | LONA DO FREIO DIANTEIRO POP | UNIDADE | 2.00 | 40,000 | 80,00 |
| 00016 | LONA DO FREIO TRASEIRO POP | UNIDADE | 2.00 | 40,000 | 80,00 |
| 00150 | CAMARA DE AR TRASEIRA . | UNIDADE | 48.00 | 50,000 | 2.400,00 |
| 00042 | BLOCO OPTICO FAROL NXR 150 09/12 | UNIDADE | 20.00 | 79,000 | 1.580,00 |
| 00151 | CABO DE VELOCIMETRO NXR FREIO TAMBOR | UNIDADE | 42.00 | 30,000 | 1.260,00 |
| 00033 | CAPACETE TAMANHOS 58 E 50 - | UNIDADE | 22.00 | 179,000 | 3.938,00 |
| 00057 | CARENAGEM DO FAROL NXR 150 | UNIDADE | 28.00 | 90,000 | 2.520,00 |
| 00061 | CHAVE DE LUZ NXR 150 ES | UNIDADE | 27.00 | 120,000 | 3.240,00 |
| 00066 | CUBO DIANTEIRO NXR (FREIO TAMBOR COMPLETO) | UNIDADE | 25.00 | 175,000 | 4.375,00 |
| 00105 | MANOPLA DO ACELERADOR NXR BRÓZ COMPLETA | UNIDADE | 32.00 | 25,000 | 800,00 |
| 00039 | BALANCIM NXR 150 | UNIDADE | 26.00 | 59,000 | 1.534,00 |
| 00040 | BATERIA DA NXR 150 ES | UNIDADE | 14.00 | 249,000 | 3.486,00 |
| 00041 | BIELA DA NXR 125 03/05 | UNIDADE | 24.00 | 188,000 | 4.512,00 |
| 00047 | BUCHA DA NXR (ROLAMENTO AMORTECEDOR) | UNIDADE | 34.00 | 50,000 | 1.700,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



| | | | | | |
|-------|--|---------|--------|-----------------|------------|
| 00165 | CABO DO ACELERADOR NXR 150/09 EM DIANTE- | UNIDADE | 28.00 | 30,000 | 840,00 |
| 00049 | CABO DE FREIO NXR BRÓS- | UNIDADE | 34.00 | 32,000 | 1.088,00 |
| 00084 | COPO DE BENGALA NXR 150 ES (DIRETO) | UNIDADE | 21.00 | 75,000 | 1.575,00 |
| 00112 | ÓLEO LUBRIFICANTE - | LITRO | 93.00 | 30,000 | 2.790,00 |
| 00006 | CABO DE FREIO POP | UNIDADE | 2.00 | 29,000 | 58,00 |
| 00008 | CABO DO VELOCIMETRO POP | UNIDADE | 2.00 | 29,000 | 58,00 |
| 00031 | CAMARA DE AR DIANTEIRO POP - | UNIDADE | 4.00 | 38,000 | 152,00 |
| 00010 | ESTATOR POP | UNIDADE | 2.00 | 230,000 | 460,00 |
| 00012 | KIT CAMISA , PISTÃO E ANÉIS POP | UNIDADE | 2.00 | 365,000 | 730,00 |
| 00017 | MANETE DE FREIO POP | UNIDADE | 2.00 | 12,000 | 24,00 |
| 00018 | MANETE EMBREAGEM POP | UNIDADE | 2.00 | 12,000 | 24,00 |
| 00169 | BOMBA COMBUSTÍVEL NXR BROZ MIX - | UNIDADE | 6.00 | 730,000 | 4.380,00 |
| 00171 | CACHIMBO VELA NXR BRÓZ - | UNIDADE | 1.00 | 20,000 | 20,00 |
| 00168 | CORRENTE COMANDO NXR BRÓZ - | UNIDADE | 19.00 | 210,000 | 3.990,00 |
| 00167 | GUIA VALVULA BRÓZ - | UNIDADE | 18.00 | 20,000 | 360,00 |
| 00166 | VELA NXR BRÓZ - | UNIDADE | 24.00 | 33,000 | 792,00 |
| 00100 | LONA DE FREIO DIANTEIRO NXR BROS - | UNIDADE | 22.00 | 45,000 | 990,00 |
| 00153 | REVISÃO - | UNIDADE | 50.00 | 90,000 | 4.500,00 |
| 00154 | TROCA DISCO DE EMBREAGEM - | UNIDADE | 40.00 | 40,000 | 1.600,00 |
| 00155 | TROCA RETENTOR DA BENGALA (CILINDRO) - | UNIDADE | 80.00 | 18,000 | 1.440,00 |
| 00156 | REATOR SISTEMA ELÉTRICO - | UNIDADE | 30.00 | 35,000 | 1.050,00 |
| 00157 | TROCA DA RELAÇÃO - | UNIDADE | 35.00 | 15,000 | 525,00 |
| 00158 | TROCA DE ROLAMENTO DIREÇÃO - | UNIDADE | 30.00 | 30,000 | 900,00 |
| 00159 | TROCA ROLAMENTO RODA - | UNIDADE | 100.00 | 14,000 | 1.400,00 |
| 00160 | TROCA JOGO RAI0 RODA - | UNIDADE | 30.00 | 50,000 | 1.500,00 |
| 00161 | TROCA AMORTECEDOR - | UNIDADE | 20.00 | 20,000 | 400,00 |
| 00162 | TROCA CAPA BANCO - | UNIDADE | 25.00 | 15,000 | 375,00 |
| 00163 | SERVIÇO MOTOR PARTIDA (PARTE FUMAÇA) - | UNIDADE | 25.00 | 110,000 | 2.750,00 |
| 00164 | SERVIÇO MOTOR COMPLETO - | UNIDADE | 12.00 | 180,000 | 2.160,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 281.791,00 |